



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

"Altera as Leis Municipais nº 546/2018, nº 554/2018 e nº 557/2018, que autorizam o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 546/2018, cujo objeto é a autorização do Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar Concessão de Uso de Bens Móveis à Associação dos Produtores Rurais de Coxilha Bonita, para o fim de incluir na referida Concessão, a partir da vigência da presente lei, o inciso VI, contendo o seguinte bem móvel:

"VI – 1 (uma) plantadeira, marca Vence Tudo, modelo SA 11500A com 05 linhas, L/C/D DUPLO os adubos e sulcador, ano de fabricação 2020, avaliada no valor de R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 554/2018, cujo objeto é a autorização do Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar Concessão de Uso de Bens Móveis à Associação dos Produtores Rurais de Linha Tigra, para o fim de incluir na referida Concessão, a partir da vigência da presente lei, o inciso VI, contendo o seguinte bem móvel:

"VI – 1 (uma) plantadeira, marca Vence Tudo, modelo SA 11500A com 05 linhas, L/C/D DUPLO os adubos e sulcador, ano de fabricação 2020, avaliada no valor de R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 557/2018, cujo objeto é a autorização do Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar Concessão de Uso de Bens Móveis à Associação de Produtores Rurais de Vila Progresso, para o fim de incluir na referida Concessão, a partir da vigência da presente lei, o inciso VI, contendo o seguinte bem móvel:

"VI – 1 (uma) plantadeira, marca Vence Tudo, modelo SA 11500A com 05 linhas, L/C/D DUPLO os adubos e sulcador, ano de fabricação 2020, avaliada no valor de R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)."



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 4º - A inclusão dos bens móveis oriundos da alteração realizada pela presente lei deverá ser formalizada, obrigatoriamente, por termo aditivo aos respectivos contratos administrativos de concessão de bens públicos móveis.

Art. 5º - As demais disposições das Leis Municipais nº 546/2018, nº 554/2018 e nº 557/2018 permanecerão inalteradas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
27 DE JANEIRO DE 2021.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Senhoria e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 546/2018, nº 554/2018 e nº 557/2018 que dispõem acerca da autorização do Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, para a realização de Concessão Administrativa de Bens Públicos em favor da Associação dos Produtores Rurais de Coxilha Bonita, da Associação dos Produtores Rurais de Linha Tigra e da Associação de Produtores Rurais de Vila Progresso, respectivamente.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º das respectivas Leis Municipais, com o objetivo de incluir nestas, a concessão para cada Associação de 1 (uma) plantadeira, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º deste projeto de lei.

A alteração se faz necessária em virtude de que referidos bens encontram-se disponíveis para o emprego no desenvolvimento de áreas rurais no município. Ademais, referidas Associações estão devidamente constituídas para fins de recebimento e emprego destes equipamentos.

As demais disposições das Leis Municipais nº 546/2018, nº 554/2018 e nº 557/2018 permanecerão inalteradas, devendo o Poder Executivo Municipal formalizar a alteração dos respectivos contratos administrativos de concessão de bens públicos móveis, através de termo aditivo.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e a aprovação dessa Casa de Leis.

Encaminhamos com o presente Projeto de Lei, parecer jurídico e cópia do projeto em mídia digital.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


Gelson Maffi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bela Vista da
Caroba - PR



PROTOCOLO GERAL 6/2021
Data: 01/02/2021 - Horário: 16:51
Administrativo

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000
Fone/Fax: (46) 3557-1180
Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na justificativa que segue ao Projeto de Lei n. 02/2021, o executivo municipal visa a alteração das leis municipais n. 546/2018, 554/2018 e 557/2018, para incluir bens móveis e realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos.

De acordo com a mesma, há interesse público (disponibilidade dos bens para o desenvolvimento de áreas rurais no município), atendendo, assim, a exigência legal contida no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei está adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, além de possuir oportunidade e conveniência.

Em atendimento ao disposto à Emenda da Lei Orgânica n. 008/2014 e, da análise do texto apresentado, conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

É o parecer.

Bela Vista da Caroba, 27 de janeiro de 2021.


Juliana Françoise Zügel Flores
Advogada - OAB/PR 31.755

